



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.845, DE 2024

(Do Sr. Sidney Leite)

Proíbe os cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico) de participarem de apostas online e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3729/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. SIDNEY LEITE)

Proíbe os cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico) de participarem de apostas online e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o acesso e a participação em plataformas de apostas online por qualquer pessoa cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º As plataformas de apostas online deverão, obrigatoriamente, criar mecanismos de verificação de dados dos usuários para impedir o cadastro e a participação de pessoas identificadas como beneficiárias do CadÚnico.

Art. 3º As empresas responsáveis por plataformas de apostas online que não cumprirem o disposto no Art. 2º estarão sujeitas a:

I. Multa de um salário mínimo por pessoa cadastrada no CadÚnico que consiga acessar e realizar apostas na plataforma;

II. Suspensão temporária das atividades em território nacional até que seja regularizado o mecanismo de controle;

III. Em caso de reincidência, poderão ser impedidas de operar permanentemente no território nacional.

Art. 4º O Governo Federal, através de órgãos competentes, deverá realizar campanhas de conscientização sobre os riscos financeiros e sociais associados às apostas, especialmente direcionadas aos grupos mais vulneráveis, como os beneficiários do CadÚnico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Cadastro Único (CadÚnico) é uma ferramenta fundamental para a identificação e o direcionamento de políticas públicas sociais às famílias brasileiras em situação de vulnerabilidade econômica. Essas famílias recebem benefícios sociais, como o Bolsa Família, que visam garantir a sobrevivência básica e a melhoria das condições de vida.

A crescente popularidade das apostas online tem despertado preocupações, sobretudo entre grupos vulneráveis, pela possibilidade de agravamento de situações de pobreza e exclusão social. A promessa de ganhos fáceis e imediatos oferecida por essas plataformas pode se tornar uma armadilha para as famílias de baixa renda, levando ao endividamento, à perda de recursos essenciais e ao desenvolvimento de comportamentos de risco, como o vício em jogos de azar (ludopatia).

Este projeto de lei tem como objetivo proteger as famílias cadastradas no CadÚnico, garantindo que os recursos recebidos por meio de benefícios sociais sejam utilizados de maneira consciente e para o fim ao qual se destinam: a satisfação de necessidades básicas, como alimentação, moradia, educação e saúde.

Além disso, a lei visa prevenir que essas famílias se exponham a riscos desnecessários, evitando que o dinheiro recebido por programas de assistência social seja perdido em apostas, o que contribuiria para o agravamento das condições de vida dessas pessoas.

Outro ponto relevante é o fortalecimento da responsabilidade social das empresas que operam no mercado de apostas online. Ao exigir mecanismos de controle de acesso para impedir que pessoas vulneráveis utilizem seus serviços, o projeto promove uma regulação que visa minimizar os impactos negativos desse setor sobre a população mais carente.

Por fim, o projeto ainda sugere a criação de campanhas de conscientização, que são fundamentais para educar a população vulnerável sobre os riscos financeiros, incentivando o uso responsável dos recursos e combatendo o endividamento e a pobreza.

Desta forma, esta medida visa garantir a proteção social e econômica dos cadastrados no CadÚnico, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento social das famílias de baixa renda.

Sala das Sessões, em _____ de outubro de 2024

Deputado Sidney Leite
(PSD-AM)

